



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

INDICAÇÃO: 215/2025

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Oliveira dos Brejinhos – Bahia,

O **Vereador Sandro de Oliveira Ferreira**, vem mui respeitosamente perante a V. Exa. Na forma do que estabelece o Artigo 6º. Inciso III do Regimento Interno, sugerir e requerer ao Sr. Prefeito Municipal se digne determinar ao Setor competente da Administração Municipal, sejam tomadas as providências necessárias para o Município de Oliveira dos Brejinhos – Bahia:

DESCRIÇÃO:

Regulamentação da Proibição de Uso de Celular nas Escolas do município de Oliveira dos Brejinhos – Bahia.

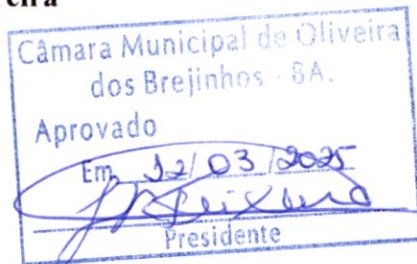
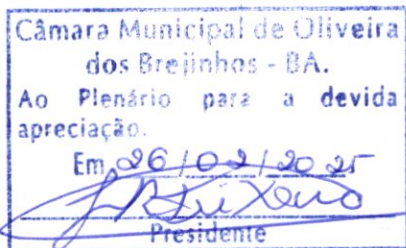
JUSTIFICATIVA:

Considerando que seria de grande valia esse respeitoso Executivo Municipal, através do setor responsável, execute essa solicitação, pois a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 “Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica”, observando a gestão democrática de ensino e garantindo a participação da comunidade escolar na adequação das regras ao contexto local.

Oliveira dos Brejinhos, 24 de fevereiro de 2025.

Sandro de Oliveira Ferreira

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

INDICAÇÃO: 215/2025

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Oliveira dos Brejinhos – Bahia,

O **Vereador Sandro de Oliveira Ferreira**, vem mui respeitosamente perante a V. Exa. Na forma do que estabelece o Artigo 6º. Inciso III do Regimento Interno, sugerir e requerer ao Sr. Prefeito Municipal se digne determinar ao Setor competente da Administração Municipal, sejam tomadas as providências necessárias para o Município de Oliveira dos Brejinhos – Bahia:

DESCRIÇÃO:

Regulamentação da Proibição de Uso de Celular nas Escolas do município de Oliveira dos Brejinhos – Bahia.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que seria de grande valia esse respeitoso Executivo Municipal, através do setor responsável, execute essa solicitação, pois a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 “Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica”, observando a gestão democrática de ensino e garantindo a participação da comunidade escolar na adequação das regras ao contexto local.

Oliveira dos Brejinhos, 24 de fevereiro de 2025.

Sandro de Oliveira Ferreira

Vereador

